
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.540, DE 4 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a elaboração de cadastro destinado a estudos de prevenção do câncer de mama no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres atendidas no Sistema Único de Saúde, no Estado do Pará, dentro do Programa de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico, terão registrado o respectivo histórico familiar quanto ao aspecto da incidência do câncer de mama.

Parágrafo único. A partir do Registro, será elaborado cadastro contendo informações para o acompanhamento médico preventivo de mulheres com histórico familiar propenso ao câncer de mama.

Art. 2º O grupo de risco será analisado pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, elaborando planejamento de ações, programas e políticas públicas de controle de câncer de mama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 29.919, de 07/04/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ